Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos

o processo de regulamentação
da Lei nº 4.704/2011

Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos

2011 – Lei nº 4.704, de 20 de dezembro

- dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências

  - ✓ grandes volumes de resíduos da construção civil - volumes > a 1 m3
  - ✓ obrigatoriedade da elaboração e implementação de Planos de Gerenciamento
  - ✓ instituía Comitê Gestor
    - aprovar seu regimento interno
    - regulamentar os procedimentos de cadastramento de transportadores
    - regulamentar as condições para o uso preferencial de agregados
    - fomentar pesquisas
    - propor a regulamentação da Lei

Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos

omitê Gestor – 13 membros

- ✓ SEMARH / SINESP
- ✓ ADASA
- ✓ SLU
- ✓ IBRAM
- ✓ NOVACAP
- ✓ CAESB
- ✓ AGEFIS

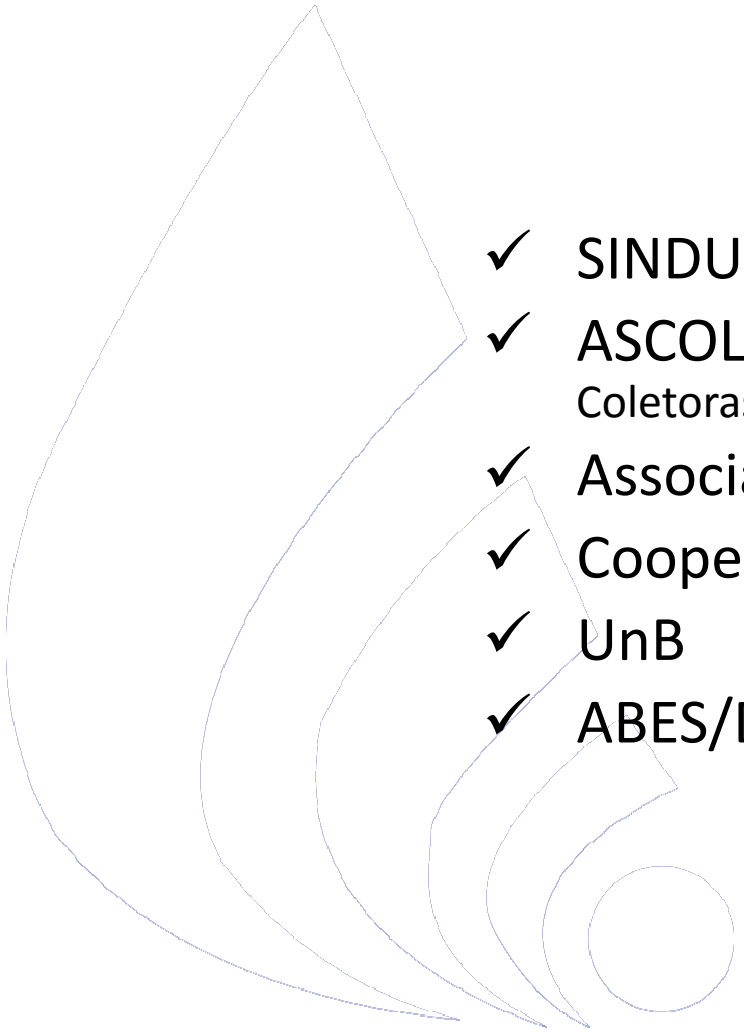

- ✓ SINDUSCON/DF
- ✓ ASCOLES/DF - Associação das Empresas Coletoras de Entulho e Similares
- ✓ Associação de Carroceiros
- ✓ Cooperativa Sonho de Liberdade
- ✓ UnB
- ✓ ABES/DF

Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos

ETO Nº ___, DE _____DE _____ 2016

lamenta a Lei nº 4.704/2011, e dá outras providências quanto aos procedimentos para licenciamento das atividades de transportadores de RCC e Resíduos Volumosos.

VERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o que determina o Decreto n^0 17.156, de 16 eiro de 1996 que regulamenta a Lei n^0 972, de 11 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto n^0 18.369, de 26 de junho de 1997, **DECRETA:**

ULO I
ISPOSIÇÕES GERAIS

Este decreto estabelece os procedimentos de licenciamento e cadastramento da atividade de transportadores de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, inclusive do material extraído da movimentação d por meio de caçambas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos ou veículos de tração animal, carrocerias para carga seca e outros.

ULO II
ADASTRAMENTO

- Os transportadores de Resíduos da Construção Civil e Volumosos - RCC, pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser registrados no Cadastro Único de Transportadores de Resíduos da Construção Civil, gerenciado responsável pela Limpeza Urbana no Distrito Federal, para poderem exercer suas atividades.

cadastro mencionado no caput será de acesso público e suas informações compartilhadas com o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e a Agência de Fiscaliz trito Federal – AGEFIS.

O registro junto ao cadastro mencionado nesse artigo deverá apresentar no mínimo as seguintes informações:

úmero do cadastro de pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o qual deverá estar ativo, com CNAE compatível com atividade;
lação dos veículos, conforme modelo de formulário a ser estabelecido pelo CORC
elação dos equipamentos removíveis utilizados no transporte conforme modelo de formulário a ser estabelecido pelo CORC;
eclaração de conhecimento da legislação ambiental aplicável ao seu ramo de atividade e do compromisso de sua integral observância no exercício da coleta, transporte e destinação de RCC e Volumosos confo lo de formulário a ser estabelecido pelo CORC;
entificação do prestador de serviço, com identificação de seu(s) sócio(s) administradores quando for pessoa jurídica;
úmero do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, com CNAE compatível com a atividade, quando se tratar de prestador de serviço de coleta, armazenamento e transporte de grandes volumes de RCC;
ndicação de Responsável pela logística operacional, quando se tratar de prestador de serviço de coleta, armazenamento e transporte de grandes volumes de RCC.
Licenciamento ambiental, conforme ato autorizativo estabelecido em normativa própria do órgão ambiental competente.

Os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverão manter atualizado o cadastro comunicando, inclusive, qualquer alteração na relação de veículos e equipamentos.

O Órgão responsável pelo serviço de limpeza urbana no Distrito Federal deverá tornar pública as informações dos prestadores do serviço de transportes de RCC e volumosos cadastrados, dos locais disponíveis ação dos resíduos da construção civil e volumosos, inclusive contendo endereço e horário de funcionamento.

O registro do prestador de serviço de coleta, armazenamento e transporte de RCC e Volumosos no cadastro mencionado no caput é suficiente para fins de licenciamento da atividade.

Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos

Será admitido, quando não houver disposições legais em contrário, o transporte RCC e Volumosos por Veículos de Tração Animal – VTA, desde que para o atendimento das necessidades do pequeno gerador, até a quantidade máxima de um metro cúbico, respeitado a carga máxima de 250 kg por animal.

ULO III
STEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

º O Órgão responsável pela limpeza urbana instituirá Sistema de Informações sobre a Gestão de Resíduos da Construção Civil do Distrito Federal, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.704/2011.

Enquanto não houver sistema de informação, os prestadores de serviço de coleta, armazenamento e transporte de RCC e Volumosos ficam obrigados a apresentar ao Órgão responsável pela limpeza urbana, a nações exigidas para o cadastro constantes no Art. 2º, § 2º e relatório do quantitativo de viagens por Região Administrativa – RA, conforme especificações e periodicidade a serem regulamentadas pelo CORC.

Poderá o Órgão responsável pela limpeza urbana, estabelecer Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos e entidades para desenvolver o Sistema de Informações sobre a Gestão de Resíduos da Construç o Distrito Federal.

ULO IV
ONTROLE

º. O formulário de Controle de Transporte de Resíduos – CTR será disponibilizado no Sistema de Informação sobre Gestão de Resíduos da Construção Civil do DF para preenchimento pelo transportador.

As informações contidas no CTR serão prestadas por meio de declaração do prestador de serviço e o sistema deverá prever a auto numeração sequencial.

Durante a atividade de transporte dos resíduos, o responsável pelo serviço deverá manter sob sua posse cópia do CTR para apresentação aos órgãos de fiscalização, quando solicitado.

. Os geradores de resíduos da construção civil e volumosos deverão solicitar o CTR de seus prestadores de serviço de coleta, armazenamento e transporte, para a comprovação da destinação adequada dos res cais autorizados ou licenciados pelo Poder Público.

rafo único – Será responsabilidade do gerador manter sob sua posse no local da obra, cópia do CTR do transporte contratado, bem como demais documentações necessárias.

ULO V
OLETA, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

º É permitida a utilização de vias e logradouros públicos urbanos para o estacionamento de caçambas coletoras, ou de veículos de tração animal no carregamento de material, durante o período da obra ou ser ado, destinadas à coleta e armazenamento de materiais de construção, entulho e resíduos provenientes de limpeza de lotes e quintais.

A localização do estacionamento de cada caçamba coletora deverá ser informada no CTR, juntamente com o período previsto de uso do espaço público, e não poderá ser superior a cinco dias úteis.

Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos

O estacionamento de caçambas coletoras em vias e logradouros públicos do DF será permitido em locais e condições que não interfiram na sinalização de trânsito nem ofereçam obstáculo ao livre trânsito de os e pedestres, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

rafo único. Quando se tratar de local não previsto na regulamentação compete ao gerador, requerer autorização junto à administração regional com jurisdição sobre a via, para estacionamento de caçambas oras em vias e logradouros públicos.

Compete ao prestador de serviço de coleta, armazenamento e transporte de RCC e volumosos a identificação dos veículos e equipamentos conforme especificações a serem regulamentadas pelo CORC.

º Os serviços de coleta transporte e destinação de RCC deverão ser efetuados por veículos devidamente cadastrados e identificados para esse tipo de atividades os quais poderão transitar pelas mesmas vias e os permitidos aos veículos coletores de resíduos sólidos urbanos domiciliares

1º Os dispositivos de coleta, quando carregados, deverão ser transportados de modo a evitar o espalhamento de resíduos pela via, devendo estar protegido contra as intempéries.

rafo único. É proibida a circulação com excesso de carga, ultrapassando o limite do dispositivo de coleta e ocasionando espalhamento de resíduos na via.

ULO VI
SCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

2. Os transportadores de Resíduos da Construção Civil e Volumosos estão submetidos aos órgãos de fiscalização de resíduos sólidos e de transito competentes, devendo atender a todas as exigências legais.

Os órgãos poderão estabelecer Termo de Cooperação Técnica para fins de fiscalização, por meio de instrumento específico.

za aos órgãos fiscalizadores a estabelecerem Termo de Cooperação para fins de fiscalização.

3. Os transportadores que descumprirem o disposto neste Decreto estão sujeitos às penalidades descritas na Lei, sem prejuízos de outras medidas administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

4. Os geradores de pequenos volumes de RCC e volumosos que não contratarem serviço de transporte especializado tem a responsabilidade legal de encaminhar os resíduos à rede de pontos de destinação zada e divulgada pelo Poder Público.

5. Ficam os geradores e os transportadores de RCC e volumosos responsáveis solidariamente pelos prejuízos advindos da destinação inadequada, assim como pela limpeza imediata dos logradouros públicos, n rregamento dos resíduos para o veículo ou no trajeto do transporte.

6. O CORC regulamentará as disposições deste decreto no prazo máximo de 120 dias.

7. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos, em relação aos particulares, em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL
(em papel timbrado da Empresa)

Brasília, dia/ mês/ ano.

Ao
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU
Endereço Completo

Nome Empresa Transportadora/ Autônomo:_____
Nome Fantasia: _____
Endereço Completo:_____
CNPJ/CPF: _____

QUANTIDADE DE VIAGENS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA - RA:

Mês	RA	Tipo de Resíduo [1]	Quantidade
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Atenciosamente,

_____
ASSINATURA
nome completo por extenso, digitado ou em letra de forma (para autônomos)
nome completo por extenso, função e carimbo da empresa (para pessoas jurídicas)

ANEXO V – MODELO DE CTR – CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

CTR - CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESIDUOS (NBR 15.112/2004)
(3 vias : gerador, transportador e destinatário)
(informações mínimas essenciais – podem estar incluídas nos formulários próprios dos transportadores)

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR
Nome ou Razão Social: tel:
Endereço: Cadastro Municipal:
Nome do condutor: Placa do veículo:

2. IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR
Nome ou Razão Social: tel:
Endereço: CPF ou CNPJ:
2.1 ENDEREÇO DA RETIRADA
Rua/Av.: Bairro: Município:

3. IDENTIFICAÇÃO da Área Receptora de grandes volumes
Nome ou Razão Social: Nº da Licença Funcionamento:
Endereço: tel:

4. CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO
Volume transportado ☐ m³
Concreto / Argamassa / Alvenaria ☐ Solo ☐
Volumosos (móveis e outros) ☐ Madeira ☐
Volumosos (podas) ☐ Outros (especificar) ☐

5. RESPONSABILIDADES
Visto do condutor do veículo: _____ Visto do gerador ou responsável pelo serviço: _____
Visto e carimbo da Área Receptora de Grandes Volumes: _____
Data: __/__/___ Horário: __:__h

6. ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO (DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº __ DE __ DE ___ E AS SANÇÕES NELA PREVISTAS)
a) o gerador só pode dispor no equipamento de coleta resíduos da construção civil e resíduos volumosos (penalidade Ref. II);
b) o transportador é proibido de coletar e transportar equipamentos com resíduos domiciliares, industriais e outros (penalidade Ref. VI);
c) o gerador só pode dispor resíduos até o limite superior original do equipamento (penalidade Ref. III);
d) o transportador é proibido de deslocar equipamentos com excesso de volume (penalidade Ref. VII);
e) o transportador é obrigando a usar dispositivo de cobertura de carga dos resíduos (penalidade Ref. XII);
f) as caçambas devem ser estacionadas prioritariamente no interior do imóvel;
g) o posicionamento das caçambas em via pública é responsabilidade do transportador – sua posição não pode ser alterada pelo gerador (penalidade Ref. XI);
h) as caçambas estacionárias podem ser utilizadas pelo prazo máximo de [5 (cinco) dias], ou [48 (quarenta e oito) horas], em vias especiais;
i) ao gerador é proibido contratar transportador não cadastrado pela administração municipal (penalidade Ref. IV)
j) o gerador tem o direito de receber do transportador documento de comprovação da correta destinação dos resíduos coletados (penalidade Ref. XIII, ao transportador)

Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos

ANEXO VI – MODELO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL DA CAÇAMBA COLETORA

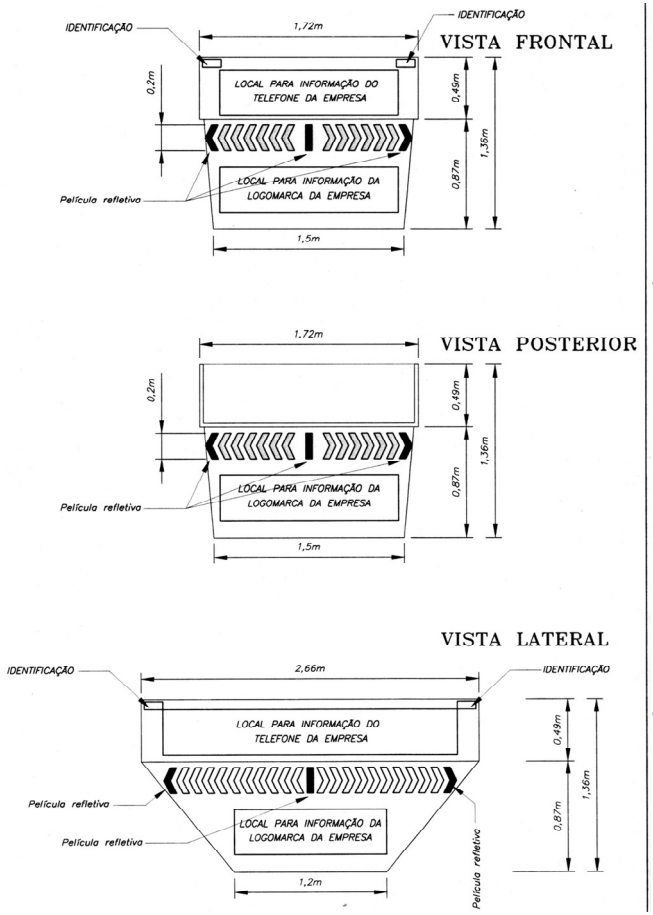

Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos

OBRIGADO

Eduardo Costa Carvalho

Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia – SRS

eduardo.carvalho@adasa.df.gov.br

3961-4906